



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.978, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2026

PROCURADORIA

LEI ORDINÁRIA Nº 2341, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel à empresa DCMA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ sob o nº 64.779.795/0001-60, nome fantasia BIOCICLO SOLUÇÕES AMBIENTAIS, no âmbito do PIDESC (Programa de incentivos ao desenvolvimento sustentável de Candeias – Lei nº 1.628/2011 e respectivas alterações”.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no âmbito do PIDESC (Programa de incentivos ao desenvolvimento sustentável de Candeias – Lei nº 1.628/2011), à empresa DCMA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ sob o nº 64.779.795/0001-60, nome fantasia BIOCICLO SOLUÇÕES AMBIENTAIS, o direito real de uso de uma área de 8.000m² (oito mil metros quadrados) contida na matrícula 9.383 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Candeias/MG, imóvel bem dominical (art. 99, III, Código Civil), pertencente ao patrimônio disponível do Município, com a seguinte descrição:

- I. O perímetro do imóvel descrito abaixo, encontra-se referenciado ao meridiano central de 45°WGr, tendo como datum o SIRGAS2000 e todos os azimutes, distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 48A de coordenadas N 7 701 317,408 m e E 473 535,157 m; deste segue confrontando com a Estrada municipal com os seguintes azimutes e distancias: 106°15'02" e 15,36 m até o vértice 49, de coordenadas N 7 701 313,110 m e E 473 549,902 m; 104°40'36" e 26,00 m até o vértice 50, de coordenadas N 7 701 306,523 m e E 473 575,052 m; 106°46'08" e 15,67 m até o vértice 51, de coordenadas N 7 701 302,001 m e E 473 590,059 m; 107°09'30" e 14,83 m até o vértice 52, de coordenadas N 7 701 297,625 m e E 473 604,232 m; 106°37'15" e 10,86 m até o vértice 53, de coordenadas N 7 701 294,519 m e E 473 614,637 m; 113°56'49" e 25,21 m até o vértice 54, de coordenadas N 7 701 284,286 m e E 473 637,678 m; 119°10'51" e 30,29 m até o vértice ED7-M-0068, de coordenadas N 7 701 269,519 m e E 473 664,121 m; deste segue, confrontando com Luiz com os seguintes azimutes e distancias: 182°47'49" e 53,10 m até o vértice de coordenadas N 7 701 216,479 m e E 473 661,530 m; deste segue, confrontando com Município de Candeias-MG com os seguintes azimutes e distancias: 287°07'41" e 136,32 m até o vértice de coordenadas N 7 701 256,627 m e E 473 531,254 m; 3°40'26" e 60,91 m até o vértice 48A, de coordenadas

N 7 701 317,408 m e E 473 535,157 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. O perímetro acima descrito encerra uma área de 8.000,00 m².

§1º Fica reconhecido o interesse público na concessão autorizada no caput.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata essa lei, tem por finalidade exclusiva a implantação e operação de unidade de tratamento e destinação de resíduos sólidos e/ou soluções ambientais sustentáveis, compreendendo o recebimento, triagem, tratamento e destinação final de resíduos; atividades de economia circular, reciclagem e compostagem; pesquisa e desenvolvimento de tecnologias ambientais; outras atividades correlatas de cunho ambiental e sustentável.

§1º A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada mediante contrato ou escritura pública de concessão pelo prazo de 20 anos, que poderá ser prorrogado, a requerimento da concessionária, mediante ato fundamentado do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: A exploração das atividades descritas neste artigo deverá observar rigorosamente:

- I. As diretrizes do Plano Diretor do Município de Candeias, instituído pela *Lei Complementar nº 148, de 2020*, especialmente no que se refere ao zoneamento ambiental, uso do solo e ordenamento territorial;
- II. As normas de Direito Ambiental vigentes, em especial a *Lei Federal nº 6.938/1981* (Política Nacional do Meio Ambiente), a *Lei Federal nº 12.305/2010* (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e as resoluções do CONAMA;
- III. As licenças ambientais exigidas pelo órgão competente, sem as quais a concessão não produzirá efeitos operacionais.

Art. 3º Constituem obrigações da concessionária, sob pena de rescisão imediata:

- I. implantar e manter as atividades autorizadas em conformidade com as normas técnicas, ambientais e urbanísticas aplicáveis;
- II. obter e manter válidas todas as licenças e autorizações ambientais, urbanísticas e sanitárias exigidas pela legislação;
- III. manter o imóvel em perfeito estado de conservação, realizando às suas expensas todas as obras de manutenção, reforma e benfeitorias necessárias;
- IV. permitir o livre acesso aos agentes públicos municipais para fiscalização do cumprimento das obrigações;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.978, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2026

- V. apresentar relatórios anuais de atividades e de desempenho ambiental ao órgão municipal competente;
- VI. arcar com todos os tributos, taxas e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel concedido;
- VII. não ceder, transferir, sub-rogar ou dar em garantia os direitos decorrentes da concessão sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Findo o prazo da concessão ou em caso de rescisão antecipada, reverterão ao patrimônio do Município de Candeias, sem qualquer direito a indenização ou retenção pela concessionária o imóvel objeto da concessão, livre e desocupado de pessoas e bens, bem como todas as benfeitorias, construções, instalações e equipamentos incorporados ao imóvel, independentemente de sua natureza ou valor.

§ 1º As benfeitorias necessárias realizadas durante a vigência da concessão não darão direito a retenção ou indenização, salvo disposição contratual expressa em contrário.

§ 2º A concessionária obriga-se a devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e livre de passivos ambientais.

Art. 5º Constituem causas de rescisão da concessão, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis:

- I. desvio de finalidade na utilização do imóvel;
- II. descumprimento reiterado das obrigações previstas nesta Lei e na escritura a ser firmada;
- III. descumprimento de cláusula resolutiva da escritura pública.
- IV. infração grave às normas ambientais, caracterizada por autuação definitiva em processo administrativo ou decisão judicial transitada em julgado;
- V. cessação das atividades pelo período superior a seis meses, sem justificativa aceita pelo Município;
- VI. transferência ou cessão dos direitos da concessão sem autorização municipal;
- VII. não pagar os tributos municipais que incidirem sobre o imóvel cedido ou sobre as atividades econômicas principal ou secundária, desde a data da assinatura da escritura pública de concessão.

§ 1º A rescisão da concessão constante no caput, será efetivada independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à

concessionária, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes nos incisos do caput deste artigo, além de eventuais infrações das cláusulas do respectivo contrato ou escritura pública de formalização da concessão.

§ 2º A concessionária tem o prazo de três meses para entrar na posse do imóvel concedido e mais seis meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da escritura de concessão, para comprovar junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a utilização e/ou construção no imóvel, de suas instalações, conforme previsto no projeto de investimento apresentado, sob pena de revogação da concessão, retornando o imóvel, com suas benfeitorias à posse e ao patrimônio do Município.

§ 3º Mediante requerimento justificado da concessionária, os prazos estabelecidos no caput poderão ser prorrogados, por decisão devidamente fundamentada da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 6º A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas, tributários e ambientais, que venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente concessão e/ou decorrente do exercício de suas atividades econômicas principal e secundárias.

Parágrafo único. A contratação de pessoal necessário ao atendimento das atividades a serem desenvolvidas no imóvel, é de exclusiva competência da concessionária, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade ou vínculo.

Art. 7º A concessionária responde por todos e quaisquer licenciamentos e respectivas encargos, necessários ao exercício de suas atividades econômicas principal e secundárias no imóvel concedido, bem como por eventuais autuações ou multas por infração à legislação vigente, que forem aplicadas em decorrência do exercício dessas atividades no imóvel objeto da presente concessão.

Art. 8º As despesas com a escritura de concessão do direito real de uso do imóvel de que trata a presente lei, bem como de todas as taxas, custas, emolumentos e/ou encargos decorrentes, correrão por conta da concessionária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 17 de junho de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.978, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

“Altera a Lei complementar 132, de 22 de março de 2019, para alterar a denominação de uma Função Gratificada (GEMSA) e fazer adequação do quadro da Função Gratificada (GEMCE), e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Candeias, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada na Secretaria Municipal de Saúde a nomenclatura da função gratificada (GEMSA) Gerência da Atenção Primária para Gerência dos serviços da Equipe eMulti (Equipe de Multiprofissionais) e na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo fica promovida a adequação do quadro das funções gratificadas (GEMCE) Gerência do Departamento de Esportes e Lazer e Gerência do Departamento Cultura e Patrimônio Cultural.

Parágrafo único. Com as alterações propostas no caput, o art. 12 da Lei Complementar nº 132, de 22 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12

Parágrafo

único.

Secretarias/ órgãos	Especificação	Símb olo	Quantidade
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	- Gerência do Departamento de Esportes e Lazer - Gerência do Departamento Cultura e Patrimônio Cultural	GEM CE	02 (duas)
Secretaria Municipal de Saúde	- Gerência dos serviços de Tratamento Fora de Domicílio (TFD); - Gerência dos serviços de Compras e Recursos Humanos; - Gerência dos serviços de Sistema e Informação; - Gerência dos serviços da Equipe eMulti (Equipe de Multiprofissionais); - Gerência dos serviços de Contabilidade.	GEM SA	05 (cinco)
.....			
.....			

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 17 de junho de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4354, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

"Declara a reversão de lote de terreno ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.133/2022;

CONSIDERANDO a desistência voluntária e expressa do beneficiário Hélio Márcio Domiciano, portador do CPF 110.629.426-20, por meio de sua curadora Márcia Rosária Simplício, portadora do CPF 667.536.516-91, em relação ao lote concedido pelo programa de habitação de interesse social;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao processo de seleção do Edital 01/2023 para atender famílias em situação de déficit habitacional;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel constituído pelo LOTE nº 1-B, QUADRA 6, localizado na Rua Campo Belo, Matrícula 14.311, com área total de 125,00 m², anteriormente doado conforme os termos da Lei Municipal nº 2133/2022.

Art. 2º – Em decorrência desta reversão, o referido lote fica declarado vago e disponível para nova destinação, devendo a Comissão Especial proceder à convocação do próximo candidato suplente, conforme ordem de classificação vigente.

Art. 3º – Este Decreto serve de título para as averbações necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, se houver necessidade de cancelamento de ato registral anterior.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.978, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2026

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 18 de junho de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. SOCIAL

Resolução Nº 003/2.025

Dispõe sobre a convocação de novas eleições para a Composição 2.026/2028 dos Representantes do Governo e Sociedade Civil no Conselho Municipal de Habitação de Candeias/MG.

O Conselho Municipal de Habitação de Candeias/MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.552 de 15 de junho de 2.009 alterada pela Lei Municipal nº 2.293 de 2 de abril de 2.025.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.552/2.009 em seu Artigo 14 estabelece que as decisões do Conselho Municipal de Habitação de Candeias/MG serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e tem como voto de qualidade o voto do Presidente;

CONSIDERANDO que, pela terceira vez consecutiva, não houve o comparecimento dos membros deste Conselho, após convocações antecipadas, para reunião presencial:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar nova eleição para composição deste conselho;

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Candeias/MG 27 de novembro de 2.025.

Sheyla Lima Alvarenga Resende
Presidente do CMH



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.978, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL 01/2.026

Processo de Inscrição das Entidades da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal de Habitação que trata a Lei 1.552 de 15 de junho de 2.009 alterada pela Lei 2.293 de 02 de abril de 2.025 e eleição dos membros representantes para o biênio 2.026/2.028.

O **Conselho Municipal de Habitação**, do município de Candeias/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 1.552 de 15 de 2.009 alterada pela Lei 2.293 de 02 de abril de 2.025, divulga o EDITAL 01/2.026 que regulamenta o processo de inscrição das entidades que comporão o Conselho Municipal de Habitação e a eleição dos membros representantes para o biênio 2.026/2.028.

Conforme a Lei Municipal de criação nº 1.552 de 15/06/2.009 e Lei Municipal de atualização nº 2.293 de 02/04/2.025, a Sociedade Civil será representada por QUATRO MEMBROS TITULARES e respectivos suplentes.

Poderão credenciar as entidades que preencherem os seguintes requisitos:

1. Estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento no município no mínimo um ano;
2. Não possuírem fins lucrativos;

As entidades, ao se inscreverem, deverão apresentar os documentos abaixo descritos:

- Formulário de inscrição conforme modelo constante no anexo I deste edital, devidamente preenchido e sem rasuras ou emendas.
- Cópia de seu Estatuto, com as suas alterações (se houver);
- Ata de eleição da atual diretoria;
- Comprovante de funcionamento de no mínimo 01 (um) ano;
- Indicação de 02 (dois) representantes da Entidade.

O formulário de inscrição devidamente preenchido (anexo I), deverá ser entregue diretamente ao servidor responsável, no ato da inscrição.

Os demais documentos deverão ser entregues dentro de envelope que deverá ser opaco, lacrado, contendo em sua parte externa e frontal o nome da entidade, que será verificado e visado por ambos (candidato e servidor responsável) e ficará sob a guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral que romperá o lacre em assembleia pública para análise e julgamento dos documentos apresentados pela mesma, para fins de inscrição no Conselho Municipal de Habitação.

Realizadas as inscrições, a Comissão dará início à Assembleia de Eleição dos membros representantes do Conselho Municipal de Habitação ocasião em que serão eleitos o Presidente, Vice-Presidente e Secretaria Executiva do conselho.

As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, entre os dias 22 de junho a 02 de julho de 2.026 das 13h às 16h, localizada à Avenida 17 de dezembro, 249 – 2º andar – Centro, nesta cidade.

Data da Assembleia: 09 de julho de 2.026;

Horário: Às 13h30.

Local: Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A responsabilidade pela realização, organização e coordenação deste edital, nos termos do Decreto nº 4353 de 15 de junho de 2026, será por intermédio da Comissão Eleitoral, integrada pelos seguintes servidores públicos municipais:

Presidente: Giovana Lopes Mori de Resende – Assessora Jurídica
Secretário: Thaís Borges Arantes – Auxiliar de Administração
Membro: Donizete Hildo Angelo – Diretor de Departamento



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.978, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2026

Candeias, 18 de junho de 2.026.

Naiara de Castro Vaz Teixeira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 3055-0



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.978, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2026

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Identificação da Entidade			
Nome da Entidade:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		nº:	CEP:
Bairro:		Cidade:	
Telefones:		WhatsApp:	
Home page:		e-mail:	
Endereço para correspondência:			
Nome do Responsável pelo órgão	CPF	Cargo/Função	Telefone
			()

Modalidade de Atendimento	
☐ Entidades de Atendimento	☐ Assessoramento ☐ Defesa e garantia de direitos
☐ Outra (descrever)	
Natureza Jurídica	
<i>Pública</i> ® ☐ <i>Federal</i> ☐ <i>Estadual</i> ☐ <i>Municipal</i>	<i>Privado</i> ® ☐ <i>Beneficente</i> ☐ <i>Fins Lucrativos</i>
Público Atendido	
Descrição:	Quantidade



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.978, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2026

Programas/projetos desenvolvidos

Nome do programa/projeto:

Nome do programa/projeto:

Nome do programa/projeto:

Atividades/serviços prestados na entidade

☐

Culturais

☐

Físicas

☐

Recreativas

☐

Artesanais

☐

Educacionais

☐

Complementação de
renda

☐

Assistenciais

☐

De apoio

☐

Outra (especificar)

Convênios governamentais

Caracterização:

Órgão:

Período de vigência: de até

Fontes dos Recursos Financeiros

Fonte

Valor anual

Fonte

Valor anual

Governo Federal

Entidades Privadas

Governo Estadual

Usuários

Governo Municipal

Outros

A entidade possui escrituração contábil?

A entidade possui Conselho Fiscal?

Como é dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pela entidade?



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.978, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2026

Alvarás e Registros

Alvará de Localização e Funcionamento: Nº Data emissão Validade até

Alvará de Autorização Vigilância Sanitária: Nº Data emissão Validade até

Alvará do Corpo de Bombeiros: Nº Data emissão Validade até

Possui registro em Conselho de Assistência Social? ☐ Sim ☐ Não

Títulos de Utilidade Pública

Federal: Lei Data

Estadual: Lei Data

Municipal: Lei Data

Outras informações

O dirigente atual participou de algum curso de gestão de entidade? ☐ Sim ☐ Não

DADOS DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO

Titular: Tel.: ()

Suplente Tel.: ()

Dirigente responsável pelas informações

Local:

Data:

Assinatura: